

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico (PB)^[1] consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, instalação de 2 (dois) elevadores elétricos com casa de máquinas, do edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), com o pleno atendimento às normas de segurança e acessibilidade contemporâneas, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto *as built*, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de acabamento dos portais e de instalação necessários para a execução perfeita do objeto, bem como a desmontagem e a remoção com a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores atualmente existentes, consoante especificado neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Projeto Executivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Especificação Detalhada dos Serviços:

Item	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unidade	Item Catser	PDM	Valor unitário
1	<p>1. Serviço de Fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros com casa de máquinas, do edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), mediante a presença das características mínimas e especificações contidas no item 5.1., incluindo, em resumo, os seguintes serviços:</p> <p>a. Remoção e desmontagem, com a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores já existentes no edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.</p> <p>b. Instalação de 2 (dois) elevadores novos com casa de máquina, conforme este Projeto Básico.</p> <p>c. Comissionamento e testes dos novos equipamentos.</p> <p>d. 01 (um) ano de garantia com manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>* Estão no escopo dos serviços de fornecimento e instalação dos 2 (dois) novos elevadores, as adequações civis e elétricas eventualmente necessárias para a perfeita execução dos serviços.</p>	01	Serv	3960 - Elevadores e Escadas Rolantes	6473 - Elevador passageiro	R\$ 803.285,58
Valor Total Estimado R\$ 803.285,58 (oitocentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos)						

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022, pois não estão associados à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresentam características de ostentação, opulência, forte apelo estético e requinte, sendo compatíveis com os requisitos de disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho, essenciais à natureza das atividades meio e fim da instituição.

1.4. Os serviços objeto deste PB enquadram-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94^[2] da Lei 14.133/2021.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.6. As medidas especificadas dos novos elevadores previstas no **item 4.16. são estimativas**, podendo ser aceitas mínimas variações para mais ou para menos, desde que não comprometa a performance final dos equipamentos.

1.7. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do PGJ-TO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER com este Projeto Básico, prevalecerão as especificações que constam do último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), para garantir a locomoção do público interno e externo entre os pavimentos do prédio de sua sede localizado na capital Palmas, utiliza uma escada e dois elevadores instalados no *hall* de entrada do edifício. Tais elevadores foram instalados no ano de 2005, e atualmente contam com, aproximadamente, 20 (vinte) anos de funcionamento.

2.2. Assim, o funcionamento desses equipamentos em sua totalidade permite garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da instituição de forma contínua e ininterrupta, bem como o acesso dos cidadãos tocaninenses aos serviços prestados pelo Ministério Público do Tocantins. Outrossim, o não funcionamento desses equipamentos de forma adequada, avilta a plena acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos

pavimentos do prédio sede da PGJ-TO.

2.3. Como é cediço, a acessibilidade é de grande importância para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pois promove qualidade de vida e garante o exercício da cidadania, como o direito de ir e vir, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil. A necessidade de condições adequadas de acesso não é somente para as pessoas com deficiência, como os usuários de cadeiras de rodas, mas também para aquelas pessoas com mobilidade reduzida permanentes ou temporárias.

2.4. Nessa perspectiva, a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define acessibilidade como sendo:

Art. 1º A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.5. Em continuidade, a Lei n. 10.098, publicada em 19 de dezembro de 2000, afirma que:

Art 1º (...) a promoção da acessibilidade dessas pessoas será realizada mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

2.6. Ademais, a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, define em seu escopo que os requisitos previstos visam "*proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção*".

2.7. Especificamente quanto aos elevadores do edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpre ressaltar que eles têm recebido manutenção preventiva e corretiva de forma regular, todos os meses. Malgrado, nos últimos anos a demanda para a realização da manutenção corretiva aumentou consideravelmente, trazendo transtornos à instituição em razão da paralisação constante de tais equipamentos para realizá-la.

2.8. Tal situação é retratada por meio do Documento Eletrônico (e-Doc) n. 07010665332202441, de 09/04/2024, no qual a então chefia da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da Procuradoria Geral de Justiça (AMSGSP), relatou ao Departamento Administrativo que, novamente, o elevador social I encontrava-se sem funcionamento desde o dia 02/04/2024, em decorrência de falha proveniente de descarga elétrica.

2.9. Por conseguinte, no corpo do documento acima referido observa-se a existência de uma relação contendo as datas nas quais foram solicitadas a realização de consertos dos elevadores da Procuradoria-Geral de Justiça nos últimos 6 (seis) meses. Nela, é possível verificar que em todos os meses do referido interstício temporal esses equipamentos apresentaram defeitos e ficaram sem funcionamento. Exemplificativamente, no dia 02/04/2024, o elevador de serviço permaneceu sem funcionamento por mais de uma semana. Veja:

Protocolo 07010665332202441
Assunto: Relatório Sobre Elevadores

Sra. Chefe Departamento Administrativo,

Após cumprimentá-la, vimos a Vossa Senhoria informar que novamente o Elevador Social I encontra-se parado desde o dia 02/04/2024 em decorrência de falha proveniente de descarga elétrica, onde no dia 02/04/2024 nos foi relatado que queimou a PLACA I/O JV0151G0016, a qual necessitava ser substituída. A peça foi trocada, no dia 08/04/2024 e então verificou-se que o Inversor de frequência também está queimado e será necessária a substituição.

Listamos abaixo as datas as quais solicitamos conserto dos elevadores da PGJ nestes últimos 6 meses:

22/11/2023 - Elevador social 1 parado por 2 dias;

12/12/2023 - Elevador serviço parado por 1 dia;

08/01/2024 - Elevador Social com defeito parado por 1 dia;

31/01/2024 - Elevador dos Membros com defeito sonoro;

18/03/2024 - Elevador social com defeito;

01/04/2024 - elevador travado no 4º andar;

02/04/2024 - Elevador serviço com defeito placa queimada aguardando substituição, parado por mais de 7 dias.

Percebe-se que todos os meses temos chamados em razão de um ou outro elevador ficar sem funcionar, mesmo tendo todas as visitas de manutenção preventivas mensais em dia.

2.10. Outrossim, no dia 08/04/2024, a empresa Elevadores OK Ltda, foi notificada pela AMSGSP - Notificação n. 016/2024 -, em razão do descumprimento do contrato então vigente, consoante se pode notar por meio do e-Doc n.07010667262202464, de 09/04/2024, elaborado e movimentado pela chefia da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da Procuradoria-Geral de Justiça (AMSGSP), ao Departamento Administrativo, relatando tais inconformidades e procedimentos realizados em face da empresa contratada objetivando a regularização:

Sra Chefe do departamento Administrativo,

Após cumprimentá-la, informamos que após Notificar a empresa ELEVADORES OK, no dia 08/04/2024 o qual enviamos relatório no edoc 07010665332202441, a empresa nos encaminhou e-mail nos informando que teríamos que pagar pela peça que havia estragado.

Enviamos nova notificação para empresa, tendo em vista que a peça estragada está descrita no rol de peças em que podem ser necessária a reposição no decorrer do contrato.

Desse modo, a empresa tentou colocar o equipamento em funcionamento enquanto é feito o reparo, com um inversor back up. O equipamento chegou hoje, dia 12/04 em Palmas. Imediatamente, nosso técnico se deslocou para o prédio a fim de instalar o equipamento. Após a instalação, infelizmente, o mesmo não funcionou como esperado, impossibilitando recolocar o elevador em funcionamento.

Assim, temos a previsão dada pela empresa de que a peça estará em Palmas até o dia 23/04/2024, conforme documentos em anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

2.11. Para melhor retratar o atual estágio caótico vivenciado pelo mau funcionamento dos elevadores da sede da PGJ-TO, apresenta-se, neste momento, o controle dos ofícios e dos chamados técnicos realizados pela AMSGSP, a fim de que a empresa contratada pelas manutenções respectivas efetuasse o conserto dos mesmos:

 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ÁREA DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA PREDIAL CONTROLES DE OFÍCIO/CHAMADOS -ELEVADORES					
DATA SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTO OU OBSERVAÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	OFÍCIO	O. S. FÍSICA
25/08/23	após forte chuva, elevador 1 apresentou problema e foi detectado que a placa queimou em razão de ter molhado	Foi solicitado a troca da placa. Empresa apresentou orçamento para aquisição da peça no valor de R\$ 2.546,00 o qual foi pago via SUFLUAU edoc: 07010667262202464	14/09/23	112/2023	28874
22/11/23	elevador Social parado	chamado técnico	25/11/23	via fone	
12/12/23	Elevador social 2 parado	chamado técnico	14/12/23	via fone	
08/01/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	10/01/24	via fone	
31/01/24	elevador Membras com defeito sonoro	chamado técnico	03/02/24	via fone	
14/03/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	18/03/24	via fone	
01/04/24	elevador social 1 travado 4 andar	chamado técnico		via fone	
02/04/2024	elevador social 2 com placa queimada	Chamado técnico com problema do elevador era no inversor de potência, e que o mesmo está fora de linha de fabricação, e enviamos um backup para para tentar regularizar o funcionamento		notificação n. 016/2024	26109
09/04/24	notificamos a empresa	empresa sinalizou que a peça tem previsão de chegada em Palmas dia 18/04/2024 o chamado acima gerou relatório em dois edocs: 07010667262202441 e 07010665332202441	23/04/24	of. 108/2024	
24/04/24	elevador continua apresentando problema	Elevador não para no andar correto, fica desnivelado e trava entre andares	07/05/24	via fone	

2.12. O mau funcionamento ou mesmo a paralisação dos elevadores, implica a necessidade de acesso aos andares superiores por meio de escadas, o que, conseqüentemente, aumenta as restrições atinentes à acessibilidade. Alia-se a isto, a inexistência de rampas no prédio sede da PGJ-TO, o que corrobora para tornar inacessível os andares superiores àquelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por óbvio.

2.13. No pavimento superior encontra-se o funcionamento de Departamentos e Promotorias de Justiça que realizam atendimento ao público, além de possuir um auditório onde se efetuam palestras, eventos e cursos. Outrossim, urge suplantiar eventual barreira arquitetônica que limite ou impeça a participação social do cidadão, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, tornando-se, para tanto, a edificação da sede da PGJ-TO plenamente acessível. Ademais, a substituição dos elevadores já existentes também facilitará o transporte de materiais entre os pavimentos, acarretando maior conforto, segurança e mobilidade a todos os usuários.

2.14. Nesse sentido, depreende-se que a necessidade ora retratada nos presentes autos consiste em: **prover o acesso vertical aos pavimentos superiores do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (serviço comum de engenharia), aos integrantes da instituição, às autoridades públicas e a todos os cidadãos tocaninenses, em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, assegurando-se o amplo e irrestrito acesso aos serviços prestados pela instituição, inclusive, àquelas pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzidas, em observância às determinações estabelecidas pela Lei n. 10.098^[3], de 19 de dezembro de 2000 e pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015^[4].**

2.15. Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em:

"... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento**". (g.n.)

2.16. Esclarece-se que a definição do IBRAOP orienta a interpretação uniforme em todo país e boas práticas.

2.17. Desse modo, o presente Projeto Básico (PB) tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores elétricos com casa de máquinas, do edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), bem como a desmontagem e remoção com a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores atualmente existentes no referido prédio, de modo a prover o acesso vertical aos pavimentos superiores do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, em conformidade com as normas de acessibilidade contemporâneas.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

3.2.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3.3. Previsão no PCA

3.3.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	PDM	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-82/2025	77/2024	3960 - Elevadores e Escadas Rolantes	6473 - Elevador passageiro	Aquisição e instalação de 3 (três) elevadores.	01/07/2024	R\$ 1.340.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Inicialmente, cabe destacar a inexistência na PGJ-TO de servidores e instrumentos tecnológicos aptos a executar diretamente a necessidade tratada nos autos.

4.2. Razão pela qual entende-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores elétricos, com casa de máquinas, além da remoção e da desmontagem de 2 (dois) elevadores já existentes, com a destinação ambientalmente correta das peças removidas, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto *as built*, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de acabamento dos portais e de instalação necessários para a execução perfeita dos serviços objeto deste PB.

4.3. Nos termos do entendimento do IBRAOP descrito no item 1 deste PB, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço. Vejamos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

4.4. Nesse sentido, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, a ATAE definiu a natureza do objeto, enquadrando-o como serviço de engenharia.

4.5. Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica indicar se esse serviço é comum ou especial, consoante disposto ao art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133/2021:

- a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

4.6. Em complemento, Marçal Justen Filho^[5] doutrina, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

4.7. Portanto, o serviço enquadra-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).

4.8. Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

4.9. Diante de tais parâmetros, a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros no edifício Sede da PGJ-TO, e a remoção e desmontagem dos 2 (dois) elevadores então existentes, com a destinação ambientalmente correta das respectivas peças, se dará em conformidade com o previsto neste Projeto Básico, nos projetos executivos, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de contratação consiste na **modalidade Pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço e regime de execução empreitada por preço global**, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, "a", c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XLI - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 34. O **julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)

II - empreitada por preço global;

4.10. Sobre a modalidade licitatória escolhida, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia a contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: *"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial"* (Acórdão 505/2018-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes^[6])

4.11. No regime de execução empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.

4.12. Nesse sentido, cita-se o Acórdão n. 1977/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

9.1.3. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;** (grifo nosso).

4.13. É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

4.14. De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, 5ª Edição (Brasil, 2023, p. 367/368), o regime de empreitada por preço global é o mais indicado nas seguintes hipóteses:

Na empreitada por preço global, a obra será contratada "por preço certo e total". Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado

permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.

No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em um eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados.

4.15. A empresa contratada assumirá a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores durante o período de vigência do contrato e no período de garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre os dois elevadores, na forma detalhada no **item 5.6**.

4.16. Características principais e especificações dos novos elevadores:

- Tipo de Equipamento: Elevador elétrico com casa de máquinas.
- Quantidade: 2.
- Capacidade: 8 pessoas, 600 kg a 675 kg Percurso: 12,80m.
- Velocidade: 1.0 m/s.
- Paradas: 5.
- Denominação dos pavimentos e botoeira de cabina T, 1 ,2, 3, 4.
- Entradas de Cabina: 1.
- Medidas da caixa Largura x Profundidade: 1.650x1.880mm.
- Profundidade do poço: 1.500mm.
- Altura da última parada: 3.800mm.
- Medidas da cabina Largura x Profundidade x Altura: 1.100x1.400x2.200mm, com largura mínima útil de 800mm.
- Dimensões de Cabina: As dimensões da cabina comportam o transporte de passageiros em cadeira de rodas, de acordo com a legislação vigente.
- Acabamento de Cabina: em aço inox escovado e teto em aço inoxidável escovado com lâmpadas LED e espelho na metade superior do painel de fundo da cabina.
- Modelo do Corrimão da cabina: Tubular em inox polido, nos painéis laterais e do fundo.
- Porta de Cabina: porta de correr automática, com abertura lateral ou central, com acionamento simultâneo com a porta de pavimento.
- Botoeira de cabina: Instalada sobre o painel lateral ou nos marcos da porta, com sinalização em led com indicação em Braille.
- Botoeira dos pavimentos: Instalada sobre os marcos da porta, com sinalização em led com indicação em Braille.
- Piso de Cabina: Com revestimento granito.
- Segurança: Régua de Segurança Eletrônica Sistema de feixes de luz instalado na entrada da cabina que impede o fechamento da porta;
- Alarme na cabina com intercomunicador.
- Sensor de carga.
- Comando de emergência Bombeiros.
- Botão de abre e fecha porta; iluminação de emergência.
- Sistema de Resgate Automático: Dispositivo eletrônico que detecta a falta de energia e conduz a cabina, de forma segura, até o pavimento mais próximo e liberando as portas da cabina e do pavimento.
- Sinalização do pavimento dentro da cabina: Sistema de gravação informando qual pavimento a cabina parou, visando auxiliar as pessoas portadoras de deficiência. Além do display luminoso.
- Sinalização de chegada/saída do elevador no pavimento: Sistema de gravação informando no pavimento, a chegada/saída e qual a direção, visando auxiliar as pessoas portadoras de deficiência. Além do display luminoso.
- Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria.
- Sistema de ar condicionado.
- Alimentação do motor: 380V - 60Hz

4.17. Registre-se que nas especificações dos serviços, a eventual indicação de marca ou modelo de algum produto não se constitui exigência de exclusividade e sim indicativo de necessidade de padronização, adequação e de qualidade, sendo que a Administração aceitará, nesses casos, outra marca e/ou modelo com qualidade e características iguais ou superiores ao indicado.

4.18. As medidas especificadas dos elevadores são estimativas, podendo ser aceitas mínimas variações para mais ou para menos, desde que não comprometa a performance final dos equipamentos.

4.19. Os projetos técnicos referidos nos **subitens 5.1.15.1 (Tabela das Etapas de Execução dos Serviços)** e **5.1.16 e seus respectivos incisos I a VIII (Escopo dos serviços técnicos de fornecimento e instalação dos novos elevadores, e de remoção dos elevadores então existentes no edifício sede)**, bem como os projetos executivos especificados no **item 6.9 à 6.9.4**, serão submetidos à **prévia aprovação da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ATAE)** da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, a qual deverá **observar e submeter-se aos prazos e etapas estabelecidas pela tabela 6.5.1.1** - a qual estabelece a dinâmica de execução do objeto materializada em etapas pré-definidas, consoante o Cronograma de Execução dos Serviços nela disposto da seguinte forma:

Tabela 4.19.1. Prazos estabelecidos para a ATAE realizar a análise, a revisão e a aprovação dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme resumo da Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços:^[7]

Etapas		Prazo para execução (Dias)
A	Etapa 1 - Projeto Executivo	30 (trinta dias)
1	1ª reunião	1 (um dia)
2	Entrega dos projetos	19 (dezenove dias)
3	PRAZO para Análise da fiscalização exercida pela ATAE	5 (cinco dias)
4	PRAZO para Revisão e aprovação dos projetos submetidos à apreciação da ATAE.	5 (cinco dias).

a) Conforme exposto na tabela acima (Tabela 4.19.1. Prazos estabelecidos para a ATAE realizar a análise, a revisão e a aprovação dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme resumo da Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços), a ATAE disporá do prazo de 5 (cinco) dias para Análise dos Projetos apresentados.

b) Conforme exposto na tabela acima (Tabela 4.19.1. Prazos estabelecidos para a ATAE realizar a análise, a revisão e a aprovação dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme resumo da Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços), a ATAE disporá do prazo de 5 (cinco) dias para Revisão e Aprovação dos Projetos apresentados.

4.20. A empresa contratada assumirá a **manutenção integral (preventiva e corretiva)** dos 2 (dois) novos elevadores durante o **período de vigência do contrato e no período de garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados**, com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre os dois elevadores conforme previsto no **item 5.6**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos internos:

5.1.1. A contratação contempla a prestação dos serviços comum de engenharia de fornecimento e instalação de 2 (dois) novos elevadores destinados ao prédio Sede da PGJ-TO, em Palmas; abrange, também, a remoção e a desmontagem, além da correta destinação ambiental, dos 2 (dois) elevadores então existentes no referido edifício.

5.1.1.1. O objeto compreenderá todo e qualquer detalhamento de engenharia referente ao fornecimento e à instalação dos 2 (dois) novos elevadores; também compreenderá a remoção e a desmontagem, seguida da correta destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores então existentes no referido edifício.

5.1.1.2. Na proposta de preço, todas as despesas indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas.

5.1.2. Caberá à contratada realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à execução dos serviços previstos neste PB, perante os órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da gestão e fiscalização do contrato.

5.1.3. A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição da PGJ-TO pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais e equipamentos de segurança para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante.

5.1.3.1. Os serviços devem obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas e especificações e padrões estabelecidos. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.

5.1.4. O regime de execução se dará por empreitada por preço global, e o critério de julgamento será o de menor preço.

5.1.5. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços.

5.1.6. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.

5.1.7. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

5.1.8. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, com o PB, o Edital e seus anexos.

5.1.9. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.

5.1.10. Cabe à contratada a administração, o planejamento e a programação para a execução dos serviços contratados - fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores elétricos (serviço comum de engenharia), com casa de máquinas; remoção e desmontagem de 2 (dois) elevadores já existentes, com a destinação ambientalmente correta das peças removidas; bem como os equipamentos necessários para a perfeita execução desses serviços, tais quais peças, materiais de uso, consumo e acabamento, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, testes e Garantia do Fornecimento, com a manutenção preventiva e

corretiva, com garantia/assistência técnica de 12 (doze) meses.

5.1.11. A contratada deverá estar devidamente cadastrada no sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada.

5.1.12. A contratada atenderá, prontamente, a quaisquer exigências da PGJ-TO inerentes ao objeto do presente PB.

5.1.13. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um responsável técnico para tratar e responder junto à PGJ-TO sobre as questões técnicas relativas aos serviços deste PB.

5.1.14. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.15. O escopo dos serviços deverá ser executado conforme as etapas abaixo descritas :

5.1.15.1. Tabela das Etapas de Execução dos Serviços:

Etapas		Descrição
1	Etapa 1 - Projeto Executivo	Fornecimento de detalhamento estrutural e elétrico referente à adaptação do local para instalação do elevador. Constando as intervenções a serem realizadas na infraestrutura. O desenho técnico, civil, elétrico e mecânico, deverá ser fornecido em conjunto com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado. A elaboração do Projeto Executivo será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
2	Etapa 2 - Aquisição e fornecimento dos 2 (dois) elevadores.	Aquisição e fornecimento 02 (dois) elevadores.
3	Etapa 3 - Desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores do edifício Sede da PGJ-TO.	Nessa etapa, a empresa deverá efetuar a desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos 02 (dois) elevadores que encontram-se instalados no edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a permitir a instalação dos novos elevadores.
4	Etapa 4 - Execução das adaptações civis/elétricas e instalação dos 2 (dois) elevadores e testagem e comissionamento dos elevadores	Execução das adequações civis e elétricas dos elevadores, antecessoras ao início da instalação dos equipamentos, caso necessário; o que ficará a cargo da empresa contratada, já incluso no valor dos serviços licitados, sem ônus para a PGJ-TO. Montagem e instalação dos 02 (dois) elevadores incluindo possíveis adaptações civis referente à entrega, ajustes contratuais, testes dos elevadores, comissionamento e acabamentos, entrega do sistema de automação, manuais e certificados de garantia.

5.1.16. O escopo dos serviços técnicos de fornecimento e instalação dos novos elevadores, e de remoção dos elevadores então existentes no edifício sede incluirá, conforme previsto no **item 5.1.15.1. Tabela das Etapas de Execução dos Serviços, o seguinte:**

- I. Medições e levantamentos no local de instalação.
- II. A elaboração do projeto executivo eletroeletrônico-mecânico dos elevadores, além do projeto de instalações elétricas e demais disciplinas necessárias.
- III. Desmontagem completa de todos os componentes dos dois elevadores então existentes seguida do descarte ambientalmente correto de todos os resíduos.
- IV. A execução de instalações elétricas, de montagem eletromecânica, de acabamento dos portais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos 2 (dois) novos elevadores adquiridos.
- V. O fornecimento, a instalação, o comissionamento e a operação dos dois elevadores adquiridos.
- VI. Realização de testes de funcionamento e de comissionamento, antes da entrega dos dois elevadores para uso do público.
- VII. A elaboração do relatório de comissionamento, manuais técnicos e projeto *as built* ao final do serviço, sendo a entrega deste último condição indispensável para o recebimento definitivo do serviço, conforme o **item 10.3.1**.
- VIII. O rol de serviços acima descrito não é exaustivo e tem por objetivo, apresentar um panorama acerca do fornecimento e da instalação do sistema de transporte vertical do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins.

5.2. Requisitos legais

5.2.1. No fornecimento, instalação, desmontagem e remoção dos elevadores, deverão ser seguidas as normas técnicas da ABNT:

a) **ABNT NBR NM 196:1999** - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.

b) **ABNT NBR NM 313:2008** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

- c) **ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008** - Instalações elétricas de baixa tensão.
- d) **ABNT NBR 9050:2022** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- e) **ABNT NBR 9077:2001** - Saídas de emergência em edifícios.
- f) **ABNT NBR 6122:2022** - Projeto e execução de fundações.
- g) **ABNT NBR 14364:1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- h) **ABNT NBR 16858:2002 - Elevadores - Requisitos de segurança para a construção e instalação de** elevadores - Parte 7: Melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- i) **ABNT NBR 15655-1/ISSO 9386-1:2013** – Plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

5.2.1.2. Acessibilidade dos elevadores: ABNT NBR NM 313:2008

- a) Uma das principais exigências da ABNT NBR NM 313:2008 é a presença do sistema Braille nas botoeiras de chamada dos elevadores. Esse requisito demonstra o compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência visual, proporcionando-lhes uma experiência segura e conveniente no uso dos elevadores modernizados. Além disso, outra exigência fundamental é a presença de um anunciador de voz nos elevadores. Esse recurso é de extrema importância, uma vez que beneficia pessoas com deficiência visual, auditiva e também aquelas com outras formas de mobilidade reduzida. O anunciador de voz fornece informações audíveis sobre o andar atual, as portas abertas/fechadas e outras mensagens importantes, garantindo que todos os passageiros possam acompanhar o status do elevador e se deslocar com segurança.
- b) A Equipe de Planejamento da Contratação (Eplacon) está ciente de que a acessibilidade não é apenas uma obrigação legal, mas também um imperativo ético e social. Ao cumprir esses requisitos de acessibilidade, os novos elevadores não apenas estarão em conformidade com a legislação, mas também promoverão a inclusão e a igualdade de acesso para todas as pessoas.

5.2.2. Da responsabilidade da empresa em caso de acidente de trabalho

- a) A responsabilidade da empresa em casos de acidente de trabalho é ampla e abrangente, exigindo conformidade com a legislação trabalhista, normas de segurança e responsabilidades civis e penais. A implementação de medidas preventivas eficazes e o cumprimento rigoroso das obrigações legais são essenciais para minimizar os riscos e proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.
- b) Dessa forma, este item destina-se a fixar e a esclarecer as responsabilidades da empresa em casos de acidente de trabalho, abordando a legislação aplicável, normas de segurança, e as possíveis consequências civis e penais.

5.2.2.1. Da Legislação Trabalhista Aplicável

I. Normas relativas à segurança no trabalho.

- a) Cabe à empresa cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Art. 157, inciso I, da CLT).
- b) Cabe à empresa instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais (Art. 157, inciso II, da CLT).
- c) Cabe aos empregados observar as normas de segurança e medicina do trabalho (Art. 158, inciso I, da CLT).
- d) A recusa injustificada à observância das instruções expedidas pelo empregador quanto à observância das normas de segurança e medicina do trabalho constitui ato faltoso do empregado (Art. 158, parágrafo único, alínea “a”, da CLT).
- e) A recusa injustificada do empregado quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa constitui ato faltoso (Art. 158, parágrafo único, alínea “b”, da CLT).

II. Normas Regulamentadoras (NRs): Caberá à empresa contratada dar fiel e integral cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelecem requisitos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalho. Dentre elas, destacam-se exemplificadamente:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego NR 4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- b) Ministério do Trabalho e Emprego NR 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- c) Ministério do Trabalho e Emprego NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- d) Ministério do Trabalho e Emprego NR 17: Ergonomia; e
- e) Ministério do Trabalho e Emprego NR 18: Segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção.
- f) Ministério do Trabalho e Emprego NR 35: Trabalho em altura.

III. Responsabilidade Civil da Empresa.

- a) Em caso de acidente no trabalho caberá unicamente à empresa contratada a obrigação de reparar o dano, não incidindo qualquer responsabilização por parte da PGJ-TO (art. 927, parágrafo único, do Código Civil).
- b) Em caso de acidente de trabalho caberá a empresa a responsabilização pela reparação de danos morais e materiais eventualmente sofridos pelo empregado, incluindo indenização por despesas médicas, perda salarial, e outras compensações por danos sofridos, não recaindo qualquer responsabilização por parte da PGJ-TO.

5.2.3. Responsabilidade Penal da Empresa

5.2.3.1. A responsabilidade penal da empresa, incluindo seus gestores e responsáveis, pode ser configurada em casos de acidente de trabalho que resultem em lesão corporal grave ou morte, conforme previsto nos artigos Art. 129 e 121, § 3º, todos do Código Penal.

5.2.4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.2.4.1. A Lei Complementar n. 123/06 instituiu o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.2.4.2. Nessa esteira, o Decreto n. 8.538/2015 estimula a participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas, com o intuito de promover o desenvolvimento regional. Sendo assim, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar n. 147/2014, foi conduzida uma ampla pesquisa de fornecedores, todavia, em virtude do valor estimado desta licitação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, a participação não se restringe a micro e pequenas empresas. Além disso, a natureza do objeto, que exige um sistema único e padronizado, torna a aplicação da cota reservada de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 8º do mesmo Decreto, potencialmente prejudicial à eficiência e à qualidade do serviço a ser prestado.

5.2.4.3. A fragmentação do objeto e a possível diversidade de soluções técnicas poderiam comprometer o gerenciamento das demandas, além de ocasionar custos adicionais de manutenção e suporte. Entende-se, também, pela necessidade de uniformidade técnica/tecnológica para manutenções futuras dos equipamentos. Assim, considerando as peculiaridades desta contratação, recomenda-se a dispensa da aplicação da cota reservada.

5.2.5. Do Direito de Preferência

5.2.5.1. Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto n. 7.174/2010, conforme art. 5º, incisos I, II e III:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação.

5.4. Da Vistoria

5.4.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.4.2. A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela PGJ-TO data e horário exclusivos, a ser agendado em horário previamente com a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE, por meio do telefone para contato (63) 3216-8835, das 09h às 12h e das 14h às 18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

5.4.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.4. As licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local dos serviços para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente na PGJ-TO, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

5.4.5. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

5.4.6. No momento do agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

5.4.7. A vistoria será acompanhada por servidor da PGJ-TO, designado para esse fim, em data (dia útil) e em horário comercial previamente agendado.

5.4.8. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representá-la.

5.4.9. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente da PGJ-TO.

5.4.10. Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

a) Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme disposto no Projeto Básico ou;

b) Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelas licitantes, conforme modelo constante do Projeto Básico, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução dos serviços. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços.

5.5. Garantia da Contratação

5.5.1. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.

5.5.2. Admite-se a garantia, que deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Fiança bancária.

5.5.2.1. No caso de o contratado optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, a partir da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

5.5.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer conta bancária específica a ser indicada pela Contratante, mediante depósito com correção monetária a crédito da Contratante.

5.5.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

5.5.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.5.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.5.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima descritos.

5.5.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

5.5.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.5.11. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

5.5.12. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração.

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

e) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as descritas nas alíneas "a" a "d", acima descritas.

5.5.13. A Contratada deverá repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

5.5.14. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

5.5.15. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

5.6. Da Especificação da garantia dos equipamentos, dos serviços e dos materiais correlatos (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021)

5.6.1. A garantia do fornecimento dos elevadores e de suas instalações será de, no mínimo, 12 (doze) meses, e abrangerá qualquer defeito de fabricação, montagem e operação do conjunto fornecido, com a reposição de peças originais do fabricante. O prazo será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes).

5.6.2. A Garantia se iniciará com a conclusão dos fornecimentos dos elevadores e de suas respectivas instalações, e somente após a conclusão de eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.3. **A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos elevadores pela própria Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6.4. Durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá manter uma equipe de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender o chamado de emergência da Contratante. Para tanto, a Contratada deverá manter e-mail e telefone regularmente ativos e disponíveis para o pronto atendimento. No caso de acidentes, ou de pessoas presas em cabines, o prazo máximo será de 20

(vinte) minutos. Já em relação aos serviços destinados à normalização inadiável de funcionamento dos elevadores, o prazo máximo será de 1 (uma) hora, contados da comunicação da PGJ-TO.

5.6.5. Durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá atender aos chamados e realizar a substituição de materiais defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da PGJ-TO, podendo ser prorrogável com aprovação do fiscal do contrato.

5.6.6. O prazo máximo de 05 (cinco) dias indicado no **subitem 5.6.5**, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.6.7. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) dias indicado no **subitem 5.6.5**, para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.6.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.6.9. Durante o período da garantia as peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas pela contratada por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

5.7. Requisitos de Sustentabilidade

5.7.1. Com base no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 4º do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas na contratação:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e,
- e) A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.7.2. Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e;
- d) Dar prioridade ao emprego de mão de obra local e, sempre que viável, adotar materiais de origem local.
- e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
- f) Utilizar tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.
- g) Para o óleo lubrificante, comprovar o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama n. 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A contratada deve efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama n. 362/2005.
- h) As baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama n. 401/2008. Deve-se solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama n. 08/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.
- i) Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.
- j) Conforme o art. 33 da Lei n. 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n. 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto n. 7.404/2010.

k) O recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias deverão ser comprovados pela contratada por meio de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades).

l) Observância à Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos.

m) A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

n) A empresa adjudicada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

o) Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Regime de Execução

6.1.1. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, considerando a possibilidade de definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; o critério de julgamento será o de menor preço.

6.1.2. A empresa contratada deverá efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, em conformidade com o prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente Projeto Básico, a contar da data da assinatura no instrumento pela autoridade competente, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo ao MPTO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.1.3. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer um cronograma inicial de atendimento do escopo do contrato.

6.2. Do Local de execução dos serviços contratados

6.2.1. A execução dos serviços objetos deste PB consistentes no fornecimento e instalação dos 2 (dois) novos elevadores, a desmontagem e remoção dos 2 (dois) elevadores já existentes, bem como 01 (um) ano de garantia com manutenção preventiva e corretiva, dar-se-ão no edifício Sede da PGJ-TO, localizado na 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Palmas-TO, **de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.**

6.3. Do Prazo para a execução dos serviços contratados

6.3.1. A instalação dos equipamentos, se submeterão às seguintes atividades:

a) A instalação dos elevadores, guias, instalações elétricas, acabamentos dos portais e demais equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

b) A instalação deverá obedecer às melhores práticas e normas conforme ABNT.

c) O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados obedecerá ao prazo máximo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço da 1ª etapa, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, do Edital e seus anexos, devidamente instalados.

6.4. Do Prazo de vigência da contratação

6.4.1. O prazo estimado de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, consoante o art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.5. Do prazo para o fornecimento, instalação, desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta

6.5.1. A dinâmica de execução do objeto observará as seguintes etapas materializadas no cronograma abaixo:

Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços

Etapas		Prazo para execução (Dias)	Descrição
A	Etapa 1 - Projeto Executivo	30	Nessa etapa, a empresa deverá fornecer o detalhamento estrutural e elétrico referente à adaptação do local para instalação do elevador. Constando as intervenções a serem realizadas na infraestrutura. Os desenhos técnicos, civil e elétrico devem ser fornecidos em conjunto com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado.
1	1ª reunião	1	
2	Entrega dos projetos	19	
3	Análise da fiscalização	5	
4	Revisão e aprovação	5	
B	Etapa 2 - Aquisição e fornecimento dos 2 (dois) elevadores.	180	
5	2ª Reunião	1	
6	Execução dos serviços	179	

C	Etapa 3 - Desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores do edifício Sede da PGJ-TO.	20	Nessa etapa, a empresa deverá efetuar a desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos elevadores que encontram-se instalados no edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a permitir a instalação dos novos elevadores.
D	Etapa 4 - Execução das adaptações civis/elétricas e instalação dos 2 (dois) elevadores e testagem e comissionamento dos elevadores	40	Nessa etapa, a empresa deverá realizar a execução das adequações civis e elétricas dos elevadores, antecessoras ao início da instalação dos equipamentos e instalar os 2 (dois) elevadores incluindo possíveis adaptações civis referente a entrega necessárias) ajustes contratuais, testes dos elevadores, comissionamento e acabamentos, entrega do sistema de automação manuais e certificados de garantia.

6.5.2. A empresa contratada terá até **270 (duzentos e setenta) dias, na forma da Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços, para a entrega dos 2 (dois) elevadores, devidamente instalados e em pleno funcionamento, bem como para a desmontagem e destinação ambientalmente correta para os 2 (dois) elevadores já existentes no edifício Sede da PGJ-TO, e para a execução de todos os serviços técnicos relativos a esses objetos, a partir da emissão da Ordem de Serviço da 1ª etapa, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, devidamente instalados.**

6.6. Do cronograma físico-financeiro

6.6.1. O início de cada etapa deverá ser autorizado pela Fiscalização com a emissão da respectiva Ordem de Serviço (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas). A 4ª Etapa só poderá acontecer, após a finalização e aprovação da 1ª Ordem de Serviço, a depender do cronograma fornecido pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

Tabela 6.6.1.1 - Cronograma físico-financeiro

	Etapas	Prazo para execução (Dias)	Percentual financeiro	Valor R\$
1	Etapa 1 - Projeto Executivo	30	2%	R\$16.065,71
2	Etapa 2 - Aquisição e fornecimento dos 2 (dois) elevadores	180	65%	R\$522.135,63
3	Etapa 3 - Desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores do edifício Sede da PGJ-TO.	20	10%	R\$80.328,56
4	Execução das adaptações civis/elétricas e instalação dos 2 (dois) elevadores e testagem e comissionamento dos elevadores	40	23%	R\$184.755,68

6.6.2. Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural no local para a apresentação da equipe técnica e da Contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

6.6.3. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.6.4. Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto impresso para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

6.6.5. Nesta Reunião Inaugural também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.6.5.1. O Cronograma de execução do serviço comum de engenharia assinado pelo responsável técnico.

6.6.5.2. A ART de execução e anexar ainda o comprovante de recolhimento da ART junto ao órgão competente.

6.6.5.3. O Comprovante do pagamento da Garantia de Execução Contratual no valor correspondente.

6.6.6. A instalação deverá obedecer às melhores práticas e normas conforme os requisitos legais previstos no **item 5.2.**

6.6.7. O prazo estipulado para a execução dos serviços já considera o lapso temporal necessário para a fabricação, transporte, desmontagem, remoção, destinação ambientalmente adequada, instalação, testes e comissionamento dos equipamentos.

6.6.8. Eventuais atrasos por parte da contratada no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nas etapas consubstanciadas na **Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços**, devem ser registrados pelo fiscal, bem como os motivos de sua ocorrência, para posterior verificação de responsabilidade do contratado e adoção das medidas dos incisos I e II do art. 111, da Lei n. 14.133/2021.

6.6.9. Todas as medidas deverão ser conferidas no local. O refazimento de serviços em razão de divergências entre as medidas constantes em desenhos ou mesmo no projeto executivo elaborado pela Contratada e as existentes no local, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.6.10. Reserva-se à ATAE o direito de impugnar a utilização de elementos inadequados, inclusive o projeto executivo apresentado pela empresa Contratada, desde que não satisfaçam o que está contido nas especificações, ou os procedimentos em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT ou Normas Regulamentadoras do Trabalho, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as

especificações e normas aplicáveis.

6.7. Da execução da Etapa 1 – Projeto Executivo:

6.7.1. 1ª Reunião inaugural e assinatura da 1ª Ordem de Serviço – OS.

6.7.2. Entrega dos detalhamentos civil, elétrico e dos equipamentos até 20 (vinte) dias corridos após a reunião inicial.

6.7.3. A Fiscalização analisará os detalhamentos e o cronograma em até **05 (cinco) dias corridos**, e caso seja necessário solicitará as adequações.

6.7.4. Os detalhamentos deverão ser aprovados até **5 (cinco) dias corridos**, após a assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

6.8. Da execução das Etapas 2, 3 e 4 – execução das adaptações civis, elétricas, e desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores do edifício Sede da PGJ-TO, e fornecimento e instalação dos 2 (dois) novos elevadores:

6.8.1. 2ª Reunião para formalização do início de execução dos serviços das adaptações civis, elétricas, remoção e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores já existentes do edifício Sede da PGJ-TO, além do fornecimento e instalação dos 2 (dois) novos elevadores.

6.8.2. Prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias corridos, para realizar todos os serviços civis, elétricos, bem como a remoção e a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores já existentes do edifício Sede da PGJ-TO, além do fornecimento e instalação dos 2 (dois) novos elevadores, os quais ficarão a cargo da Contratada, a contar da 2ª Reunião mencionada no **subitem 6.8.1**.

6.8.3. Dentro do prazo de execução informado no **subitem 6.8.2**, deve ser obedecido o cronograma de execução dos serviços apresentado ao término da 1ª Etapa.

6.9. Da elaboração e do prazo de entrega do projeto executivo do fornecimento, instalação, remoção e destinação dos elevadores

6.9.1. Os projetos executivos, necessários à execução dos serviços de fornecimento, entrega, instalação, desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos elevadores deverão ser elaborados pela Contratada.

6.9.2. Os projetos mencionados no **subitem 6.9.1**, deverão ser concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da 1ª Reunião inaugural e assinatura da 1ª Ordem de Serviço – OS**, consoante disposto na **Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços**.

6.9.3. Cada projeto deverá ser composto de desenhos, sendo plantas/cortes em escala 1:50 ou 1:100 e detalhes em 1:10 ou 1:20. Todos os projetos deverão ser desenhados por processo computadorizado em AutoCad e os arquivos digitais serão entregues nas extensões dwg. Este mesmo procedimento se dará quando da entrega dos projetos “as built”.

6.9.4. Os projetos executivos do fornecimento, entrega, instalação, desmontagem, remoção e destinação ambientalmente correta dos elevadores, deverão ser elaborados pela Contratada e deverão conter todas as informações necessárias e detalhadas dos equipamentos, inclusive os serviços de adequações civis e elétricas necessários à instalação dos elevadores e em conformidade com as normas vigentes. **O Projeto Executivo deverá contemplar:**

- I. Projeto mecânico dos elevadores;
- II. Planta e corte das cabinas com as dimensões internas e componentes como botoeiras, portas de cabina, corrimão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços;
- III. Planta e corte dos pavimentos com as principais dimensões envolvidas, (altura do piso, dimensões dos espelhos, posição dos indicadores, posição das botoeiras) portas, com altura e largura, botoeiras de pavimento e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos. Deverão ser indicados os posicionamentos dos elementos do sistema de antecipação de chamadas (totem e painel de sobrepor) dos andares.
- IV. Planta e corte da casa de máquinas, da caixa de corrida e do poço, com localização dos principais componentes, tais como, tomadas, painéis de comando, máquinas de tração, dimensões e locais das novas venezianas, caixa, limitadores, quadros de força;
- V. Projeto elétrico (incluindo interligação com a rede existente, aterramento dos elevadores, tubulações e fiações, iluminação, etc);
- VI. Especificações técnicas (marca e modelo) dos materiais e equipamentos a serem instalados.

6.10. Da Segurança, da sinalização e da limpeza nos locais de execução dos serviços

6.10.1. Incumbirá à Contratada, por meio da instalação de tapumes, lonas, cordões de isolamento, placas de sinalização ou outros elementos adequados, a proteção das áreas afetadas pelos serviços e a delimitação das circulações provisórias de pessoas no prédio visando à segurança de transeuntes.

6.10.2. A Contratada deverá apresentar um Plano de Isolamentos necessário antes das intervenções para a montagem e a instalação dos elevadores, a ser aprovado pela Fiscalização do contrato, observado o disposto no **item 6.7. Da execução da Etapa 1**, e o prazo previsto no **subitem 6.7.2**.

6.10.3. A proteção terá por objetivo evitar, o máximo possível, a interferência nas atividades comumente desenvolvidas no prédio, preservando da poeira e do barulho eventualmente existentes as áreas adjacentes à execução dos serviços.

6.10.4. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação à presença de chamas e metais aquecidos e a utilização de produtos tóxicos ou potencialmente explosivos.

6.10.5. Na hipótese de execução de serviços em que haja necessidade de utilização de equipamento elétrico de solda, deverá a Contratada comunicar e agendar previamente a execução do serviço com a Fiscalização, para evitar danos às instalações elétricas, bem como para comunicação ao setor competente da PGJ-TO, responsável pela segurança e prevenção a incêndio.

6.10.6. Deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização os procedimentos que empregam produtos ou desprendem resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos.

6.10.7. Deverão, ainda, ser garantidas a estabilidade, a segurança e a integridade nas áreas adjacentes aos serviços, incluindo a estabilidade das redes de infraestrutura que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas do serviço.

6.11. Do Fornecimento dos materiais e da mão-de-obra

6.11.1. A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade, suficiente à execução do contrato no prazo previsto, não se admitindo profissionais de nível ou habilitação distintos das atividades técnicas necessárias, devendo designar:

I. Preposto, que deverá se reportar diretamente à Fiscalização da PGJ-TO e a quem caberá o controle direto e a condução do contrato e responder pela conduta técnica e disciplinar dos empregados da Contratada.

a) A função de Preposto deverá ser exercida por único profissional;

b) A função de Preposto poderá ser acumulada com a de Responsável Técnico.

6.11.2. Os empregados da Contratada deverão se apresentar uniformizados (uniformes completos, inclusive, calçados adequados) e portar todos os equipamentos de proteção individual requeridos, em conformidade com a legislação vigente.

6.11.3. A Contratada fica obrigada a fornecer jogos de uniforme compatíveis com a formalidade e austeridade da PGJ-TO, repondo imediatamente as peças em mau estado.

6.11.4. A Contratada fica obrigada a fornecer o número de jogos de uniformes estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

6.11.5. A Contratada fica obrigada a fornecer aos funcionários e preparar os crachás com a respectiva foto, nome, matrícula e função.

6.11.6. A Contratada deverá cuidar para que os funcionários compareçam sempre asseados e uniformizados ao trabalho e portem crachá, enquanto nas dependências da PGJ-TO.

6.11.7. Os uniformes e os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos sempre que não estiverem em boas condições de uso ou apresentação.

6.11.8. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais - sejam estes empregados diretamente no fornecimento, na instalação, na desmontagem e na destinação dos elevadores ou em serviços complementares; obra civil se necessária no local, bem como todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, transporte e conservação.

6.11.9. Os materiais empregados para a execução dos serviços contratados deverão ser novos e de boa qualidade, sem sinais de corrosão, sem emendas, não sendo admitido o uso de elementos reaproveitados de instalações anteriores. Os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios deverão estar em bom estado de conservação, podendo a PGJ-TO solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.

6.11.10. Os materiais empregados deverão obedecer às normas legais conforme previsto no **item 5.2**, no que couber, e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerada adaptação de peças, seja por corte ou outro processo, para fins de sua utilização em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

6.11.11. Correrão por conta da Contratada além dos insumos e da mão de obra especializada, as horas extras de empregados em atendimento corretivos, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao fornecimento, à instalação dos elevadores adquiridos e ao seu perfeito funcionamento, além da desmontagem, remoção, e da destinação ambientalmente correta dos elevadores já existentes.

6.11.12. A Contratante não se responsabilizará por perdas ou danos causados aos materiais e equipamentos da Contratada, no decorrer da execução do contrato.

6.11.13. A Contratante não se responsabilizará por despesas referentes à transporte de materiais, bem como despesas referentes a carga, descarga e movimentação dos materiais nos locais dos serviços a serem executados, materiais de instalação e acabamento, peças e partes, ferramentas, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução do objeto.

6.11.14. A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.12. Da Conclusão dos serviços de fornecimento, instalação, desmontagem e remoção dos elevadores

6.12.1. Os elevadores deverão passar por testes operacionais que comprovem a eficácia da instalação e regular funcionamento. Os elevadores deverão ser entregues testados e em perfeitas condições de funcionamento, conforme a observância dos prazos estipulados na forma prevista na **Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços**.

6.12.2. Deverão ser apresentados os relatórios e testes dos elevadores instalados de acordo com os **projetos técnicos** referidos no **subitem 5.1.17 e seus respectivos incisos (I a VIII)**, bem como do **projeto executivo** previsto na **Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços e nos itens 6.9. à 6.9.4**.

6.12.3. Os desenhos consistem na representação gráfica de todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução dos serviços.

6.12.4. Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções porventura necessários deverão, previamente à sua execução, ser informados à Fiscalização e somente poderão ser executados se por ela aprovados.

6.12.5. Incumbirá à Contratada a execução dos desenhos "conforme construído" (**as built**) do serviço executado.

6.12.6. Incumbirá à Contratada o controle e registro de todas as emissões e modificações de projeto, permitindo durante e depois do término dos serviços, sua

incorporação no projeto "conforme construído" ("*as built*").

6.12.7. As modificações de projeto deverão ser representadas sobre cópias dos projetos executivos, constando, em cada prancha, a alteração efetuada e a respectiva data.

6.12.8. A Contratada deverá apresentar ainda Caderno contendo as retificações e complementações das especificações técnicas originais.

6.12.9. Quando da execução do objeto, a contratada assumirá total responsabilidade quanto a possíveis avarias, quando da instalação dos elevadores, devendo manter assim as mesmas condições existentes.

6.13. Da manutenção corretiva

6.13.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.13.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.13.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/peças utilizados na execução dos serviços de fornecimento e instalação, devendo consertar ou substituir, às suas expensas, qualquer material/peça defeituoso.

6.13.4. Na hipótese de quaisquer problemas e/ou inadequações que obstem o fiel desempenho do objeto contratado, deverá o fato ser reportado ao fiscal do contrato para as respectivas providências.

6.13.5. Cabe à contratada a inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.

6.14. Do plano de manutenção preventiva

6.14.1. A Contratada deverá entregar à Contratante o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência da garantia do serviço, conforme já previsto no **item 5.6. (Da Especificação da garantia dos equipamentos, dos serviços e dos materiais correlatos)**. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como ser previamente aprovado pela fiscalização contratual.

6.14.2. A entrega do Plano de Manutenção Preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis antes do término da instalação e pleno funcionamento de ambos os equipamentos.

6.14.3. Durante a execução das manutenções, a Contratada sempre que entender necessário, poderá realizar modificações ao respectivo plano, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços. Tais alterações deverão atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como serem previamente aprovadas pela Fiscalização do contrato antes de serem exercidas.

6.14.4. Deverão ser utilizados, para todos os serviços de manutenção, apenas profissionais especializados, qualificados e treinados, os quais deverão utilizar ferramentas, EPI's, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

6.14.5. Em todas as rotinas de manutenção, a Contratada deverá agir proativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (Empresa)

7.1.1. A Contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar os serviços deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e outras especificadas **no item 5.2.**, bem como aquelas consideradas necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competente.

7.1.2. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à PGJ-TO.

7.1.3. Indicar um Responsável Técnico, que será o representante da contratada junto à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) e aos Fiscais e Gestores do Contrato, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela PGJ no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da contratada junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionária.

7.1.4. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato, devendo a empresa licitante observar as regras aplicáveis aos requisitos de qualificação técnica previstas no item 12.5.2 e suas respectivas alíneas a, a.1, a.2 e a.3, no momento da indicação. O não cumprimento deste item poderá incorrer em infração administrativa.

7.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação.

7.1.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.

7.1.7. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de trabalhadores contratados pela contratada, serão de responsabilidade da mesma.

7.1.8. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

- 7.1.9. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.10. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da contratada, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução dos serviços;
- 7.1.11. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;
- 7.1.12. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho;
- 7.1.13. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 7.1.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;
- 7.1.15. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- 7.1.16. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.18. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 7.1.19. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;
- 7.1.20. Comunicar à ATAE e aos Fiscais do Contrato, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;
- 7.1.21. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato;
- 7.1.22. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;
- 7.1.23. Retirar em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos;
- 7.1.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante aos serviços contratados, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.1.26. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 7.1.27. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.28. Indenizar terceiros e/ou ao contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.1.30. Manter toda a equipe de trabalho vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;
- 7.1.31. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.32. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações;
- 7.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, com exceção da subcontratação permitida nos estritos moldes dos **item 5.3**;
- 7.1.34. Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- 7.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 7.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

- 7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

- 7.2.2.** Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de adequação, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- 7.2.3.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 7.2.5.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação;
- 7.2.6.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.7.** Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas pelos anexos do Projeto Básico, tudo com a devida justificativa;
- 7.2.8.** Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.2.9.** Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.2.10.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.11.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.2.12.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[8], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre a PGJ-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.6.** A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.7.** Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- 8.7.1.** Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
- 8.7.2.** Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;
- 8.7.3.** Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;
- 8.7.4.** Ao fiscal administrativo caberá ao quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;
- 8.7.5.** Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências;;
- 8.8.** Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.8.1.** Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.9.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo;
- 8.10.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;

8.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para os contratos de fornecimento de bens, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.2.2. Para os contratos de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 15, I, alíneas “a” e “b” do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. Nas hipótese dos itens 9.5.2 e 9.5.3, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPTO, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato (art. 13, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.7. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. A conduta do item 9.7.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.7.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.7.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.7.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.7.1.4. A conduta prevista no item 9.7.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8.1.1. Considera-se a conduta do item 9.8.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.8.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.10. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.11. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Da medição dos serviços para efeito de pagamento com base no resultado

10.1.1. As medições dos serviços executados serão efetuadas pela equipe da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) da PGJ-TO, responsável pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a) As medições dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, serão efetivadas no final de cada período estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela equipe de fiscalização, tomando-se por base as especificações e os desenhos do projeto.
- b) Para fins de faturamento, serão emitidos, antes da nota fiscal/fatura correspondente, os documentos referentes à medição, conforme as etapas previstas no cronograma físico apresentado pela contratada.
- c) Os itens relativos à administração dos serviços serão medidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados no período de medição, de acordo com o percentual expresso no Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento ao Acórdão n. 2622/2013, Tribunal de Contas da União - Plenário.
- d) Considerando a prática do mercado como condição indispensável para a aquisição do objeto pretendido, será permitida a antecipação de pagamento dos valores correspondentes à compra dos elevadores, desde que a contratada comprove o pagamento da parcela ou do valor integral antecipado junto a fabricante do elevador. Em caso de compra parcelada até a entrega do bem, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será a parcela paga e comprovada pela contratada. A previsão de antecipação do pagamento adstrita a etapa de aquisição dos elevadores revela-se medida excepcional que visa, além de atender às condições impostas pelo mercado (aquisição sob encomenda, com pagamento à vista ou parcelado dentro do prazo de fabricação e entrega do bem), tende a propiciar preços mais vantajosos para a Administração e encontra respaldo no art. 145 da Lei n. 14.133/2021.
- e) O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho.
- f) Somente após o atesto da fiscalização do contrato, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Do Recebimento Provisório do Serviço

10.2.1. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246/2022).

10.2.2. Finalizados os serviços, a Contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão destes à PGJ-TO e solicitar o recebimento provisório.

10.2.3. Após a comunicação da conclusão dos serviços, o fiscal do contrato realizará vistoria, e, caso necessário, elaborará lista de pendências.

10.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório não deverá haver mais atividades, incluindo a desmobilização dos materiais e dos trabalhadores.

10.2.5. O fiscal do contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

10.2.6. O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

10.2.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela fiscalização, acarretará o não recebimento. O fiscal discriminará no TRP as irregularidades encontradas, ficando a contratada, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, conforme prazo razoável a ser fixado pela contratante, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo bem como na legislação pertinente.

10.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao fiscal não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.9. Concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, a contratada deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à contratante solicitando a realização de nova vistoria;

10.2.10. Constatada na nova vistoria:

- a) que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar-se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;
- b) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a fiscalização comunicará à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo.

10.3. Do Recebimento Definitivo do Serviço

10.3.1. É condição indispensável para o recebimento definitivo do serviço o projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução.

10.3.1.1. Será expedido Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Comissão designada pela PGJ-TO, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a completa conclusão dos serviços nos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/21.

10.3.2. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão, mediante a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Comissão instituída pela PGJ-

TO, que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

10.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art.618 do Código Civil.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será verificada a conformidade na execução dos serviços prestados com o Cronograma físico-financeiro e relatório da medição do período, e no último pagamento será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, na forma do **item**

10.2. Superada essa fase, passa-se ao recebimento definitivo, nos moldes do **item 10.3**, com a lavratura do respectivo Termo, a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico;

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento devido à Contratada dos serviços executados e aprovados pela ATAE, responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, será realizado por meio de medições conforme estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro;

11.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

11.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da modalidade e do tipo de licitação:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na **modalidade Pregão eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço e regime de execução empreitada por preço global**, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, "a", c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2 Será adotado o **critério de Menor Preço** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

12.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação. inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada dos serviços prestados.

12.2. Exigências de Habilitação:

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.3.2. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

12.3.3. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Requisitos de qualificação técnica

12.5.1. As exigências dos requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelas licitantes serão:

12.5.2. Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional

a) As licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro de pessoal, profissional devidamente registrado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ao qual esteja vinculado, o qual será o responsável técnico pela execução do objeto licitado, mediante certidão expedida pela referida entidade, dentro de seu prazo de validade para a abertura da licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

a.1) A comprovação de vínculo com a empresa licitante pode ser feita através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário, como "sócio", ou mediante "**Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum**".

a.2) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

a.3) As licitantes deverão apresentar declaração específica de indicação do responsável técnico com a anuência deste.

a.4) O profissional indicado na forma supra deverá participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela PGJ-TO.

b) O responsável técnico mencionado acima deverá ser Engenheiro Mecânico, pertencente ao quadro de pessoal da empresa, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, objetos de características semelhantes ao contratado, limitadas a 4% (quatro por cento) ou mais das parcelas de maior relevância do objeto de licitação da tabela **12.5.3.1 (especificação das parcelas de maior relevância)**.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

II. Atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento), de acordo com o disposto no item **12.5.3.1 (especificação das parcelas de maior relevância técnica)**.

12.5.3. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

a) As licitantes deverão apresentar ao menos um atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado a licitante, devidamente conferido pelo CREA, que demonstre a execução dos serviços de fornecimento e instalação de elevador, consistente em, no mínimo, 1 (um) elevador eletromecânico de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, com casa de máquinas, com no mínimo 03 (três) paradas, dimensionado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto de licitação, a seguir discriminadas:

Tabela 12.5.3.1- Parcelas de maior relevância técnica.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade a Ser Comprovada
1	Fornecimento e instalação de elevador eletromecânico de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, com casa de máquinas, no mínimo 03 (três) paradas.	Serviço	1

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:** A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12.7. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela execução dos serviços.

12.8. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

12.9. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

12.10. A empresa deverá apresentar a proposta comercial(orçamento) em arquivo digital, com arredondamento na seguinte formatação: **ARRED(núm;núm_dígitos)**

12.11. A licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste PB e no Edital.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, para a presente contratação o montante de **R\$ 803.285,58 (oitocentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos)**, conforme Mapa de Preços com média saneada (ID SEI) elaborado pela Área de Compras da PGJ-TO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2024, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 / 080500 – Procuradoria-Geral de Justiça / Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins

Ação: 03.091.1170.1082 / 03.091.1170.4531 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 / 3.3.90.39 - Obras e instalações/ Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte: 500 / 759 - Recursos Ordinários / Recursos Próprios

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE do MPTO pelo telefone (63) 3216-7547, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Consoante o art. 30, inciso II, do Ato PGJ n. 016, de 30 de março de 2023, adota-se o Projeto Básico para a contratação de serviços comuns de engenharia. *Verbis:*

*Art. 30 (...)

II – o **PB para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia**”.

[2] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

[3] Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[4] Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

[6] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.

[7] Para informações mais detalhadas a respeito do Cronograma de Execução dos Serviços conforme cada uma das etapas pré-definidas, seus respectivos prazos para ocorrência, bem como as atividades que a compõem, detalhadamente, remete-se o leitor à tabela completa constante do item - **Tabela 6.5.1.1 - Cronograma de Execução dos Serviços**.

[8] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ferreira Frota, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça**, em 12/02/2025, às 14:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Neri De Melo, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça**, em 12/02/2025, às 14:21, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carlin, Encarregada de Área**, em 12/02/2025, às 14:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 12/02/2025, às 14:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 12/02/2025, às 14:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 12/02/2025, às 14:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 12/02/2025, às 15:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387361** e o código CRC **65DE2A82**.

19.30.1512.0000560/2024-62

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600